



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

55934

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 18/10/2013 Alexandre Matrícula 200061

DATA /02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 599, de 27 de dezembro de 2012.
------------------	--------------------------------------------------------------------

AUTOR DEP. VALDIVINO DE OLIVEIRA	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------	---------------

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4( ) ADITIVA 5( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ANEXOS Anexos I e II	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------------------------	-----------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação aos Anexos I e II da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012:

ANEXO I

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	1.000.000.000,00
2015	2.571.200.000,00
2016	4.680.000.000,00
2017	7.360.000.000,00
2018	8.640.000.000,00
2019	8.640.000.000,00
2020	8.640.000.000,00
2021	8.640.000.000,00
2022	8.640.000.000,00
2023	9.760.000.000,00
2024	10.880.000.000,00
2025	12.000.000.000,00
2026	12.000.000.000,00
2027	12.000.000.000,00
2028	12.000.000.000,00
2029	12.000.000.000,00
2030	12.000.000.000,00
2031	12.000.000.000,00
2032	12.000.000.000,00
2033	12.000.000.000,00
TOTAL	187.451.200.000,00

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 8/12/2013 às 13:56 Gustavo O. Metr. 25773

2



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## ANEXO II

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	3.000.000.000,00
2015	5.428.800.000,00
2016	7.320.000.000,00
2017	8.640.000.000,00
2018	7.360.000.000,00
2019	7.360.000.000,00
2020	7.360.000.000,00
2021	7.360.000.000,00
2022	7.360.000.000,00
2023	6.240.000.000,00
2024	5.120.000.000,00
2025	4.000.000.000,00
2026	4.000.000.000,00
2027	4.000.000.000,00
2028	4.000.000.000,00
2029	4.000.000.000,00
2030	4.000.000.000,00
2031	4.000.000.000,00
2032	4.000.000.000,00
2033	4.000.000.000,00
TOTAL	108.548.800.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe alteração na sistemática de alocação dos recursos segmentados do Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR - previsto nos arts. 9º a 23 da MPV 599/12, com a alteração dos valores constantes de seus Anexos I e II.

O volume total dos recursos do FDR previsto na MPV é R\$296 bilhões, segmentados em 75% (R\$222 bi) para empréstimos e 25% (R\$74 bi) em recursos financeiros entregues aos estados. Essa destinação - divisão percentual dos recursos totais - seria aplicada desde o início da implementação do fundo, perdurando por todo o período de sua vigência.

Os estados e DF defendem que em um primeiro momento - primeiros anos da implementação do FDR - seja feita uma inversão desta destinação, passando



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

a segmentação do FDR a ser, inicialmente, de 75% em recursos a serem entregues diretamente aos estados e municípios e 25% para empréstimos pela União ao FDR, consubstanciada nesta emenda. A partir de sua implementação, mantidos os valores totais da MPV - R\$296 bilhões, esse percentual seria gradualmente alterado ao longo de doze anos, considerando conjuntamente o nível de manutenção dos atuais benefícios e incentivos fiscais e financeiros e a redução gradativa das alíquotas do ICMS, chegando ao décimo segundo ano de vigência do FDR nos percentuais propostos de 75% para empréstimos e de 25% em recursos financeiros, tal como consta na redação original da MPV, mantendo-se estes percentuais até o termo final de vigência do FDR. Ao final da vigência do FDR os valores constantes do Anexo I - empréstimos - totalizariam R\$187,4 bilhões e do Anexo II - recursos financeiros a serem entregues aos estados e municípios - totalizariam R\$108,54 bilhões.

Para a viabilização do acordo geral sobre as mudanças atualmente discutidas para o pacto federativo, incluindo a reforma tributária e demais alterações propostas e capitaneadas pelo governo federal, torna-se necessário que a União participe desse processo com o aporte financeiro em valor suficiente para fazer face às consequências de ordem econômico-financeiro-sociais que inevitavelmente ocorrerão nas unidades federadas, advindas da implementação dessas medidas.

No conjunto das medidas que visam alterar a estrutura federativa, encontram-se a propositura de um novo modelo para o ICMS e de nova forma para a promoção do desenvolvimento regional, em substituição ao instrumento atualmente utilizado pelos estados e DF para esse fim, que tem como suporte o ICMS gerado em seus territórios. Para a implementação desse novo modelo de desenvolvimento, está sendo proposta a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional, nos termos da MPV 599/12, cujos valores constam de seus Anexos I e II. Os valores totais constantes desses anexos, R\$ 222.000.000.000,00 (duzentos e vinte e dois bilhões de reais) e R\$ 74.000.000.000,00 (setenta e quatro bilhões de reais), **seriam distribuídos e aportados por um período de vinte anos com a finalidade de:**

1. R\$222 bilhões para empréstimos da União ao Fundo que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo;



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. R\$77 bilhões, constituídos por recursos financeiros entregues diretamente às unidades federadas, para custear programas de investimentos dos governos estaduais e distrital.

**Com a implementação das regras que visam a promover um redesenho no pacto federativo, é fundamental à sobrevivência das unidades subnacionais, que estas possam contar, logo no início do processo de mudança, com recursos financeiros para desenvolverem e implementarem projetos e programas de investimentos, de forma a fortalecer suas políticas de desenvolvimento econômico, com vistas a manter os atuais e atrair novos empreendimentos produtivos para seus territórios.**

**Nos termos da emenda ora apresentada, a distribuição e aporte desses recursos pelo período dos vinte anos será feita da seguinte forma:**

1. R\$187,451 bilhões para empréstimos da União ao Fundo que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo (63% do total dos recursos);
2. R\$108,548 bilhões constituídos por recursos financeiros entregues diretamente às unidades federadas, para custear programas de investimentos dos governos estaduais e distrital (37% do total dos recursos).

A aprovação desta emenda é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio sócio-econômico e financeiro das unidades federadas, que não mais poderão contar com o instrumento de desenvolvimento até então utilizado - ICMS - e que necessitam de fortes investimentos, em especial dos estruturantes, para promoverem política de desenvolvimento que lhes permitam manter os atuais e atrair novos empreendimentos para seus territórios.

**ASSINATURA**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_